

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2012**

Denomina “Viaduto Francisco Bilac Moreira Pinto” o viaduto localizado na altura do km 102 da BR-459 cruzamento com a Avenida Tuany Toledo, no Município de Pouso Alegre.

**Autor:** Deputado BERNARDO SANTANA  
DE VASCONCELLOS

**Relator:** Deputado ZÉ SILVA

## **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, pretende denominar “Viaduto Francisco Bilac Moreira Pinto” o viaduto localizado no km 102 da rodovia BR-459, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à

Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Francisco Bilac Moreira Pinto, dando o seu nome ao viaduto localizado no km 102 da rodovia BR-459, que cruza a Avenida Tuany Toledo, na cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais. Deputado Estadual, Deputado Federal e Secretário de Estado da Administração de Minas Gerais, o homenageado se destacou não apenas como um grande político mineiro, como também um excelente administrador público em suas atividades. Francisco Bilac Moreira Pinto faleceu no dia 5 de agosto de 1983, vítima de acidente automobilístico.

O viaduto em questão integra a BR-459, rodovia que está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico,  
votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.983, de 2012.

Sala das Comissões, em de de 2012.

**ZÉ SILVA**  
**Deputado Federal**  
**PDT/MG**